



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2021  
**Decisão** : 181/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900047050/2020  
**Interessado** : Natal Engenharia Ltda - EPP

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900047050/2020, lavrado em desfavor da Natal Engenharia Ltda - EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com redução da multa ao valor mínimo permitido.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900047050/2020, lavrado em 23/07/2020, em desfavor da Natal Engenharia Ltda - EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “*execução da reforma do prédio da PROPLAN e NTI, melhoria do acesso à zona 4, melhoria das instalações no HVET, NEMAM e porta no prédio central*” para apresentação da ART do contrato do Termo Aditivo; considerando que a empresa autuada apresentou defesa através da ART nº PE20180336211, registrada em 11/12/2018, relativa ao contrato em referência, sem a citação da empresa contratada, todavia, com data anterior a lavratura do presente Auto; considerando que, em seguida, foi efetuado o registro da ART nº PE20200529601, de substituição à ART inicial, incluindo a citação da empresa contratada e o registro da ART nº PE20200533397, complementar, de termo aditivo de prazo e valor, contendo a extensão da data de término da obra, de 04/08/2019 para 02/11/2019, fato este que regularizou a infração, restando, porém, efetuar o pagamento da multa; e, considerando, por fim, o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, favorável à manutenção do Auto de Infração, com redução da multa ao seu valor mínimo, à teor do que preceitua o parágrafo terceiro, do artigo 43, da Resolução nº 1008/2004, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa ao seu valor mínimo, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**